



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000  
CNPJ. 95.548.400/0001-42

LEI Nº 683/2019

**TRIBUNA DO NORTE**

**PUBLICADO EM** 02/03/19

**PAGINA** 66

**EDIÇÃO** 8.459

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal do Leite no âmbito do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito do Município de Mauá da Serra, o Programa Municipal do Leite.

**Parágrafo Único.** O Programa Municipal do Leite se destinará preferencialmente às crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses de idade, idosos e aos portadores de deficiência, seguindo as seguintes regras de distribuição:

- I. 70% (setenta por cento) às crianças de 37 (trinta e sete) a 72 (setenta e dois) meses de idade;
- II. 30% (trinta por cento) aos idosos e portadores de deficiências.

**Art. 2º.** Consideram-se aptas a participarem do Programa Municipal do Leite as famílias que:

- I. Estiverem devidamente inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), devendo mantê-lo atualizado;
- II. Cuja renda familiar por pessoa seja igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo nacional atualizado;
- III. Apresentar no ato da inscrição, a documentação do grupo familiar e documentos de comprovação de renda de todos os membros da família, que possuem mais de 18 (dezoito) anos de idade.

**§1º.** O Programa Municipal do Leite atenderá excepcionalmente os casos em que a família da criança, idoso ou portador de deficiência, cuja renda familiar, por pessoa, seja superior a 1/2 (meio), porém, inferior a 1(um) salário mínimo nacional atualizado, desde que esteja em situação de desnutrição, o que deverá ser constatada por equipe técnica devidamente capacitada, que determinará seu tempo de permanência no programa.

**§2º.** O recadastramento junto ao programa mencionada no *caput* deste artigo, não se fará automaticamente, devendo a família beneficiária fazê-lo a cada 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro acesso ao benefício.

**Art. 3º.** O Programa Municipal do Leite será gerido e executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único:** O Poder Executivo nomeará, através de Decreto, uma comissão fiscalizadora, composta por servidores vinculados a Secretaria

*HW*

TRIBUNAL DO NORTE  
PUBLICADO EM  
PÁGINA  
EDIÇÃO



**PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Ponta Grossa, 480 – CEP 86.828-000**  
**CNPJ. 95.548.400/0001-42**

---

Municipal de Assistência Social, que fará visita residencial aos beneficiários do Programa, semestralmente, para verificação da veracidade das informações cadastrais, e continuidade ou não junto ao Programa.

**Art. 4º.** A entrega do leite será realizada nos pontos previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** A entrega mencionada no *caput* deste artigo ficará condicionada a apresentação da Carteira do Programa Municipal do Leite, ficando ainda, o responsável pelo recolhimento, obrigado a assinar a lista de frequência até o final do mês.

**Art. 5º.** São causas de exclusão da família beneficiária do Programa Municipal do Leite:

I - Deixar o responsável de retirar o leite no local previamente definido pelo período de 5 (cinco) dias corridos.

II. Deixar o responsável de assinar a lista de frequência, que deverá ser assinada até o ultimo dia útil do mês em que houve a entrega do produto.

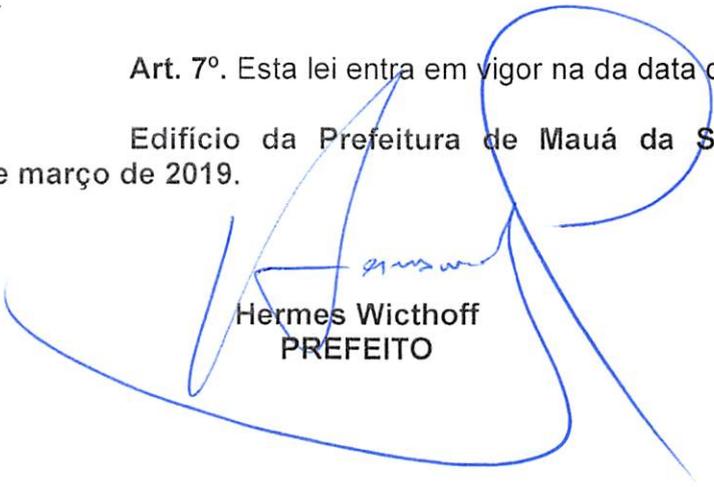
§ 1º. A família beneficiária terá o prazo de 15 dias corridos, para apresentar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a justificativa do motivo pelo qual, descumpriu as regras mencionadas no presente artigo, sob pena de ter seu acesso ao Programa Municipal do Leite cancelado.

§ 2º. Fica a critério da Secretária Municipal de Assistência Social, acatar ou não a justificativa apresentada pelo responsável da família beneficiária.

**Art. 6º.** O restante do leite que não for entregue às famílias, deverá ser destinado aos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município de Mauá da Serra.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 01 de março de 2019.

  
Hermes Wichhoff  
PREFEITO